



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 198/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 355-VHVF/2025, de 15 de maio:

“DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 51.º do Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e 127.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que, na continuação do Processo Administrativo 2019/300.40.503/2356, se notifiquem:

Por edital todos os proprietários, detentores e possuidores cuja a entidade e morada nos é desconhecida e que a qualquer título, detenham o presente terreno privado, **para que no prazo de 10 dias (úteis) procedam à contenção da erosão através da sustenção do talude do terreno privado, sito na Avenida Vieira da Silva, frente ao nº43, no lugar de Santa Marta do Pinhal, na freguesia de Corroios**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa apresentar risco de derrocada de terras.

b) A Divisão de Fiscalização Municipal, no exercício das suas atribuições, confirmou a existência dos factos participados.

c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.

d) Foi proferido, e publicitado mediante afixação de edital, o Despacho nº88-VHVF/2019 de 22 de Janeiro, com o sentido provável da decisão para que os notificados procedessem à limpeza do terreno, e se pronunciassem em sede de audiência de interessados.

e) Decorrido o prazo dado, os notificados não se pronunciaram nem procederam em conformidade.

f) Com efeito, tais factos constituem indícios suficientes de que o interesse público municipal está colocado em causa, designadamente por motivos de segurança, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 51º do Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. **notificados da decisão final, que determina que, no prazo de 10 dias (úteis), procedam à contenção da erosão através da sustenção do talude do terreno privado, sito na Avenida Vieira da Silva, frente ao nº43, no lugar de Santa Marta do Pinhal, na freguesia de Corroios**, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 51º do Regulamento Municipal já referido, bem como da intenção da instauração de procedimento contraordenacional nos termos do disposto na alínea a) do artigo 58º do citado Regulamento Municipal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto tal conduta constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Notifique-se os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 16 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva